



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DE SANTA CATARINA**

CIRCULAR Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o procedimento administrativo referente aos prontuários odontológicos nos contratos de credenciamento e contratos CLT junto à associação.

O Presidente da ABEPOM, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer rotinas de preenchimento, manutenção e armazenamento de prontuários para o Setor de Odontologia nos contratos de credenciamento e contratos CLT, e conforme Resolução Conselho Federal de Odontologia FO nº 91 de 20/08/2009 e

Considerando que o prontuário do paciente, em qualquer meio de armazenamento, é propriedade física da instituição;

Considerando que o cirurgião-dentista tem o dever de elaborar e manter atualizado o prontuário de cada paciente;

Considerando os avanços da tecnologia da informação e de telecomunicações, que oferecem novos métodos de armazenamento e transmissão de dados;

Considerando que o prontuário e seus respectivos dados pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis, de modo que quando solicitado por ele ou seu representante legal, permite o fornecimento de cópias autênticas das informações inseridas, resolve remeter à seguinte circular:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - A presente Circular tem como objetivo regulamentar o procedimento administrativo referente aos prontuários físicos e eletrônicos dos pacientes do setor de odontologia a serem utilizados pelos profissionais credenciados e funcionários da associação que prestam atendimento odontológico aos associados e dependentes dentro das instalações da ABEPOM.

CAPÍTULO II – DOS CREDENCIADOS

Artigo 2º - Todo profissional cirurgião-dentista que presta seus serviços através do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS E OUTRAS AVENÇAS, fica ciente de que o preenchimento do prontuário odontológico é obrigatório e através desta regulamentação passará a ser cláusula integrante dos contratos de credenciamento.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO III – PRONTUÁRIO FÍSICO E ELETRÔNICO

Artigo 3º - Todo paciente atendido nas dependências da associação, CliniPOMs ou Gabinete Odontológico dos Batalhões, sob responsabilidade da ABEPOM e de acordo com o que determina as normas do Conselho Federal de Odontologia, deverá ter seu prontuário preenchido pelo cirurgião-dentista responsável pelo atendimento.

Artigo 4º - Todas as informações decorrentes de cada tratamento/atendimento odontológico do paciente, seja procedimentos, odontograma, exames ou agendamentos, deverão ser registradas obrigatoriamente nos meios eletrônicos (PRODENT) disponibilizados pela ABEPOM.

Artigo 5º - Os prontuários físicos de tratamentos antigos não deverão ser eliminados, e deverão ser igualmente registrados em sistema, ou seja, todas as informações constantes no prontuário físico deverão ser repassadas para o prontuário eletrônico (PRODENT).

Artigo 6º - O prontuário físico não deve ser mais preenchido a partir da divulgação desta circular, sendo o prontuário eletrônico do PRODENT o único sistema a ser utilizado pelos CREDENCIADOS e pelos profissionais contratados pelo regime CLT.

Artigo 7º - Competirá ao setor odontológico acompanhar/avaliar a efetivação dos registros de acordo com agendamentos.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º – Esta circular entrará em vigor nesta data, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de março de 2021.


José Aroldo Schlichting
Cel PM RR - Presidente ABEPOM


Artur Humberto Ferraresi Fortes
Responsável Técnico de Odontologia